

RESOLUÇÃO Nº048/SMF/2020 – Pub. A Tribuna em 15/08/2020

Altera a Resolução SMF nº 33/2018, que limitou e normatizou o acesso ao sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na forma da Resolução SEFAZ nº 253/2018.

A SECRETÁRIAMUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, com fundamento no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 7.995/98,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do Art. 1º, da Resolução SMF nº 33/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

§1º. O acesso ao sistema de que trata o *caput* somente será permitido às autoridades relacionadas nos incisos I e II do *caput* ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal do Município de Niterói.

§2º. As informações coletadas no sistema de que trata o *caput* serão inseridas no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói e terão o seu acesso restrito às seguintes autoridades, quando ocupantes de cargos efetivos na Secretaria de Fazenda do Município de Niterói:
(...)”

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* do art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução SMF nº 033/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O acesso por Auditor Fiscal da Receita Municipal não ocupante das funções relacionadas nos incisos do §2º do art. 1º à informação do sistema de que trata o *caput* do art. 1º deverá ser solicitado justificadamente ao Coordenador de ISS e Taxas, que decidirá sobre a liberação do acesso à informação requisitada.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o *caput* só será disponibilizado se houver procedimento fiscalizatório instaurado e desde que a informação, necessária para a eficácia da fiscalização, não integre o Dossiê de Procedimento Fiscal. No âmbito de procedimento fiscalizatório, quando houver necessidade, por Auditor Fiscal da Receita Municipal não ocupante das funções relacionadas nos incisos do § 2º do art. 1º, de acesso à informação não integrante do Dossiê de Procedimento Fiscal, mas que esteja contida no sistema de que trata o art. 1º, o acesso à informação deverá ser solicitado pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal justificadamente ao Coordenador de ISS e Taxas, que decidirá sobre a liberação ou não do acesso à informação.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda